

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sr<sup>a</sup> Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI-ME**, estabelecida na Avenida Paschoal Ardito nº 2536, Vila Belvedere, Americana/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.259.420/0001-79, neste ato representada por Carla de Souza Valle, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 189.634 portadora da Carteira de Identidade nº 038.813.229-07 - DETRAN-RJ e CPF nº 075.603.477-97, residente nesta cidade, **RESOLVE registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Presencial nº 26/2018 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO NOS ÔNIBUS E MICRÔNIBUS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA E PARA OS DEMAIS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme o Edital e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PREÇO UNITARIO - R\$	PREÇO TOTAL - R\$	TRATAMENTO (LC 123/06)
3	PNEU 215/75R17.5	un.	90	806,00	72.540,00	Principal
4	PNEU 215/75R17.5	un.	30	806,00	24.180,00	Reservada, Art. 48, III
5	PNEU 750/16	un.	36	432,00	15.552,00	Exclusivo art. 48, I
6	PNEU 7.50 16	un.	36	510,00	18.360,00	Exclusivo art. 48, I
9	PNEU 175 R13	un.	32	167,00	5.344,00	Exclusivo art. 48, I
11	PNEU 900/20	un.	42	775,00	32.550,00	Exclusivo art. 48, I
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>168.526,00</b>	

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA**

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 06 (seis) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.



**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

6.1. O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O Órgão participante será a Secretaria Municipal de Educação.

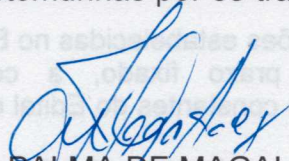
6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

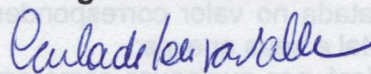
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.



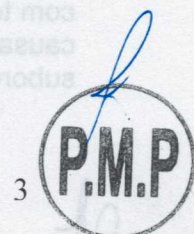
IRIS PALMA DE MAGALHÃES  
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17

**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
**Órgão Gerenciador**



CARLA DE SOUZA VALLE  
Procuradora – CI: 038.813.229-07

**EL ELYON PNEUS EIRELI-ME**  
**Beneficiário**



**Anexo I à Ata de Registro de Preços nº 43/18**

**Condições Gerais de Fornecimento**

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO NOS ÔNIBUS E MICRÔNIBUS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA E PARA OS DEMAIS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência)**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo;

2. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços;

2.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

**4. São obrigações da futura contratada:**

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.1.7. - informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

4.1.8. - cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

4.1.9. - A empresa deverá atender aos pedidos feitos pela Secretaria de Educação.

**5. Obrigações da futura contratante:**

5.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

5.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

5.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

5.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

5.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

5.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.12. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

5.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

5.14. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

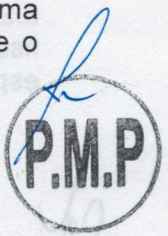
5.15. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

## **6. Do Pagamento**

6.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

6.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

Cd



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

6.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, independente de alteração nas condições econômicas.

**7. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:**

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. Multas previstas no termo de referência no caso de inexecução do objeto;

7.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

7.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

7.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

**8. Condições do recebimento do objeto da licitação**

8.1. A empresa deverá atender aos pedidos feitos com no máximo 72 (setenta e duas) horas para a entrega.

8.2. O serviço será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

8.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. Disposições Gerais:**

9.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

9.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

9.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. As futuras despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta do Programa de Trabalho nº: 16.02.12.361.2015.2048.3390.30.00, dotação 248 – recursos próprios 000.

9.6. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

9.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

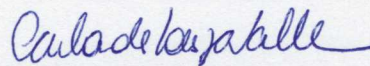
9.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*

Petrópolis, 24 de julho de 2018.



**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
**Órgão Gerenciador**



CARLA DE SOUZA VALLE  
Procuradora – CI: 038.813.229-07  
**EL ELYON PNEUS EIRELI-ME**  
**Beneficiário**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 361/2018**  
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018

Processo: 00028/2018 – Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 26/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO NOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DO PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA E PARA OS DEMAIS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Educação. Beneficiário da Ata: AUTO TRUCK PNEUS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.507.906/0001-25; Valor Estimado: R\$ 33.172,00. Vigência da ata: 06 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Especificação	Un	Qtd	Unit-R\$	Total-R\$
7	Pneu 195/70 R15.....	Un.....	36	372,00.....	13.392,00
8	Pneu 185 R14.....	Un.....	32	320,00.....	10.240,00
10	Pneu 185/65 R15.....	Un.....	36	265,00.....	9.540,00

Observações: Itens 07, 08 e 10 – cota exclusiva. Art. 48, I da LC 123/06

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 362/2018**  
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018

Processo: 00028/2018 – Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 26/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO NOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DO PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA E PARA OS DEMAIS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Educação. Beneficiário da Ata: EL ELYON PNEUS EIRELI ME empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.259.420/0001-79; Valor Estimado: R\$ 168.526,00. Vigência da ata: 06 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Especificação	Un	Qtd	Unit-R\$	Total-R\$
3	Pneu 215/75R17.5.....	Un.....	90	806,00.....	72.540,00
4	Pneu 215/75R17.5.....	Un.....	30	806,00.....	24.180,00
5	Pneu 750/16.....	Un.....	36	432,00.....	15.552,00
6	Pneu 750 16.....	Un.....	36	510,00.....	18.360,00
9	Pneu 175 R13.....	Un.....	32	167,00.....	5.344,00
11	Pneu 900/20.....	Un.....	42	775,00.....	32.550,00

Observações: Item 03 – Cota Principal. Item 04 – Cota Reservada, Art. 48, III; Itens 05, 06, 09 e 11 – Cota Exclusiva. Art. 48, I da LC 123/06

Aos vinte quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 363/2018**  
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

Processo: 00028/2018 – Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 26/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO NOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DO PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA E PARA OS DEMAIS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Educação. Beneficiário da Ata: BAVIERA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP empresa

inscrita no CNPJ sob o nº 28.037.591/0001-90; Valor Estimado: R\$ 183.600,00. Vigência da ata: 06 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Especificação	Un	Qtd	Unit-R\$	Total-R\$
1	Pneu 275/75 R22.5.....	Un.....	90	1.530,00.....	137.700,00
2	Pneu 275/75 R22.5.....	Un.....	30	1.530,00.....	45.900,00

Observações: Item 1 – Cota Principal. Item 02 – Cota Reservada, Art. 48, III da LC 123/06

Aos vinte quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA

**CORRIGENDA**

Relatório das licitações realizadas nos meses de abril a junho de 2018, publicado em obediência ao art. 203 da Lei Orgânica do município de Petrópolis:

Onde se lê: “PP EXCLUSIVO 09/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SUPORTE DAS AÇÕES, PROGRAMAS E EVENTOS DESENVOLVIDOS E APOIADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES E LAZER DO INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE DE PETRÓPOLIS/RJ.

Licitante vencedor: Aquarela Comércio e Serviços Eireli – ME, nos itens 01, 04, 08, 12, 13, 17 e 23, pelo valor total de R\$ 36.463,00; Astor Staudt – ME nos itens 02, 03, 06, 07, 10, 14, 18, 21, 24, pelo valor total de R\$ 22.144,40; Eliel Marinho de Oliveira, nos itens 20 e 22, pelo valor total de R\$ 10.220,00 e Silveira MP Comércio e Serviços Ltda – ME nos itens 05, 09, 11, 15, pelo valor total de R\$ 19.490,00.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, após o aceite dos materiais.”

Leia-se: “PP EXCLUSIVO 09/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SUPORTE DAS AÇÕES, PROGRAMAS E EVENTOS DESENVOLVIDOS E APOIADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES E LAZER DO INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE DE PETRÓPOLIS/RJ.

Licitante vencedor: AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, nos itens 01, 04, 08, 12, 13, 17 e 23, pelo valor total de R\$ 36.463,00; ASTOR STAUDT – ME, nos itens 02, 03, 06, 07, 10, 14, 18, 21 e 24, pelo valor total de R\$ 22.144,40; ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA – MEI, nos itens 20 e 22, pelo valor total de R\$ 10.220,00; SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, no item 16, pelo valor total de R\$ 6.990,00 e COELHO MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, nos itens 05, 09, 11 e 15, pelo valor total de R\$ 19.490,00.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, após o aceite dos materiais.”

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA

**Secretaria de Saúde**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 197/18**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Processo: 16486/18.

Objeto: Prestação de serviços de leitura de dosímetros individuais termoluminescentes e dosímetros padrão para diversas unidades da SMSP.

Base Legal: Dispensa de licitação, artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 5.973,60.

Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2018.2062.3390.39.06 – Fonte 00 e 18.02.10.301.2018.2059.3390.39.06 – Fonte 11.

Adjudico a firma: Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda. – no valor de R\$ 5.973,60 – Notas de empenho: 1394/18 e 1395/18.

Ratifico em 26/07/18 parecer do ato de Dispensa de Licitação para fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Petrópolis, 27 de julho de 2018.

**SILMAR LEITE FORTES**  
Secretário de Saúde

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 198/18**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 020/18

Em 20/07/2018, no Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, a Avenida Barão do Rio Branco, Retiro, Petrópolis, RJ, são registrados os preços para aquisição de REGISTRO DE PREÇOS, MEDICAMENTOS “FARMÁCIA BÁSICA E USO HOSPITALAR” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-NAF/SMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico nº 020/18, Processo Administrativo n.º 46042/17 para Registro de Preços.

**Empresas Vencedoras:**

1. MEDICOM RIO FARMA LTDA., inscrita no CNPJ: 39.499.710/0001-43, Inscrição Estadual nº 84.484.164, com sede na Avenida Conselheiro Julius Arp, nº 414 – fundos – galpão – 2º pavimento – Olaria – Nova Friburgo – RJ, representada por Rosimery Aguiar Rodrigues Garcia, portadora do CPF: 961.118.017-91 e C.I.: 07.766.440-7 DETRAN/RJ;
2. MULTIFARMA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ 21.681.325/0001-57, Inscrição Estadual nº 06285918.00-29, com sede à Rua Três, nº 283 – Parque Norte – Bairro Morro Alto – Vespasiano – MG, representada pela Srª Erika Penha Gaigher Viana, portadora do CPF: 043.067.556-90 e C.I.: MG 11.274.727.

**Itens registrados**

Ata de registro de Preço referente ao processo nº 46042/17, pregão nº 020/18, realizado em 28/03/2018, Empresa: MEDICOM RIO FARMA LTDA.

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário
16	.....Omeprazol 40 mg. Ampola.....	FR/AMP.....	18000	R\$ 5,10

Ata de registro de Preço referente ao processo nº 46042/17, pregão nº 020/18, realizado em 28/03/2018, Empresa: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA.

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário
02	.....Adenosina 3 mg/ml – 2 ml.....	AMP.....	1200	R\$ 8,917
18	.....Entropoetina 4000ui 1ml.....	AMP.....	1000	R\$ 27,20

Petrópolis, 27 de julho de 2018

**SILMAR LEITE FORTES**  
Secretário de Saúde

**CORRIGENDA**

Portaria nº 011/17 de 16 de Janeiro de 2017, por ter saído com incorreção no DOM 5117 de 25/01/2017.

Onde se lê: “O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, mandar contar nos termos do Art. 72, da Lei nº 6.946/12, exceto para aposentadoria, 1709 (Um mil setecentos e nove) dias de serviços prestados ao Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp, no período de 29/05/1992 a 31/01/1997, para ao servidor JOSE FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, Médico do Q.P., matrículas nº 2471 e 3553, conforme parecer da Assessoria Jurídica contidos nos autos do processo administrativo nº 408558/16.

**SILMAR LEITE FORTES**  
Secretário de Saúde”

Leia-se: “O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, mandar contar nos termos do Art. 72, da Lei nº 6.946/12, exceto para aposentadoria, 1709 (Um mil setecentos e nove) dias de serviços prestados ao Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp, no período de 29/05/1992 a 31/01/1997, para ao servidor JOSE FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, Médico do Q.P., matrícula nº 2471, conforme parecer da Assessoria Jurídica contidos nos autos do processo administrativo nº 408558/16.

**SILMAR LEITE FORTES**  
Secretário de Saúde”